



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 060 / 2003.
De 18 de Junho de 2003**

“Altera os limites e percentuais contidos na Tabela do Art. 4º, da Lei Nº 041/2002 - Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os limites e percentuais contidos na Tabela do Art. 4º da Lei Municipal Nº 041/2002, de 30 de dezembro de 2002, passando a vigorar do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

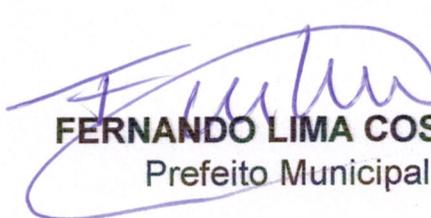
“Art. 4º -

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	(%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 A 60	0,0
RESIDENCIAL	61 A 100	1,0
RESIDENCIAL	101 A 200	2,5
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	3,0
COMERCIAL	0 A 50	0,0
COMERCIAL	51 A 150	2,0
COMERCIAL	ACIMA DE 150	3,0
INDUSTRIAL	0 A 50	2,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	3,0
RURAL	0 A 60	0,0
RURAL	ACIMA DE 60	2,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	10,0
GRUPO A	TODOS	10,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	10,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	10,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 30 de Junho de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal